



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 288/21)

(VEREADORES DELEGADO PALUMBO – MDB, CRIS MONTEIRO – NOVO, ELY TERUEL –
PODEMOS, GEORGE HATO – MDB, ISAC FELIX – PL, MARLON LUZ – PATRIOTA, PROFESSOR
TONINHO VESPOLI – PSOL, RODRIGO GOULART – PSD E SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar
socorro aos animais atropelados no
Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de julho de 2021, decretou a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais
atropelados no Município de São Paulo.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração
administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor,
motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal
atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da
autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor
de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla
defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no **caput** deste artigo serão reajustados anualmente
pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no
caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de
compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo
exercício.

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de
cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais
cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de julho de 2021.

MILTON LEITE
Presidente